Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121/2022.

EXPEDIENTE
13 / 12 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 121/2022, " ***DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA ACADEMIA A CÉU ABERTO.",*** de autoria do nobre Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa a instalação de brinquedos para crianças nas academias ao ar livre" do Município de Conselheiro Lafaiete quando houver a instalação de novos equipamentos de ginástica, nos termos apresentados na justificativa.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I e IX da Constituição Federal.

Contudo, com relação à iniciativa, tem-se que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

A instalação de equipamentos do programa "Academia ao ar livre" está inserida na competência administrativa do poder Executivo, configurando ato de gestão, submetido à análise de conveniência e oportunidade, cabendo, portanto, ao Executivo avaliar quando e os tipos de equipamentos a serem instalados nas academias ao ar livre.

O projeto em questão cria atribuições para o poder executivo, configurando violação ao princípio da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Em que pese a louvável intenção do nobre vereador, a proposta não se encontra revestida de condições de legalidade e constitucionalidade, padecendo de vícios que obstam a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -07-Dez-2022-16:29-042782-1/2

Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121/2022.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do artigo 117, §2º, "b" do Regimento Interno, esta comissão concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA